

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2024

A **ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO LUÍS)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.544.370/0014-63, com sede na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 295, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-180, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger a prestação de serviços educacionais aos/às alunos/as do citado colégio:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Aceite Digital” significa o procedimento eletrônico de renovação de matrícula e aceite às condições gerais de contratação.

“Aluno/a” significa o/a estudante descrito/a no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços Educacionais, indicado no “Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

“Anuidade” significa o valor que os/as Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais e está indicada no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“CEBAS” significa a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social.

“Contratada” significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS (Colégio São Luís), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.544.370/0014-63, com sede na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 295, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

“Contratantes” significa os pais, as mães e/ou o/a responsável financeiro/a do/a Aluno/a, conforme descrito no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de Serviços Educacionais da Contratada ao/a Aluno/a.

“Lei Geral de Proteção de Dados” significa a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.





"Proposta Pedagógica" significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e que norteia os objetivos institucionais da Contratada. Esse documento está disponível no site www.saoluís.org, devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

"Regimento Escolar" significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no site www.saoluís.org, potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.

"Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação" significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do/a Aluno/a para a atividade ali indicada e aderem ao disposto no presente instrumento, na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

"RETICs" significa os Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

"Serviços Educacionais" significa os serviços relativos ao Regime Escolar e à série apontados no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, sendo certo que se excluem desta definição os Serviços e Produtos Adicionais.

"Serviços e Produtos Adicionais" significa os serviços e produtos não incluídos no objeto do presente Contrato, tais como, sem exclusão de outros, cursos extracurriculares, provas substitutivas, emissão de segunda via de documentos escolares, transporte escolar, alimentação além da refeição diária (almoço), material didático de uso individual e uniforme escolar.

CLÁUSULA II. OBJETO

2.1. A Contratada se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao/à Aluno/a, durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) a legislação em vigor; (ii) o Regimento Escolar; (iii) a Proposta Pedagógica; e (iv) a fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Padres Jesuítas.

2.1.1. Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

2.1.2. Caso, em razão de norma jurídica emitida por qualquer autoridade estatal competente (incluindo, sem limitação, a Prefeitura de São Paulo, o Estado de São Paulo, a União ou qualquer de suas repartições), os Serviços não puderem ser realizados na sede da Contratada, poderá a Contratada prestar



os Serviços por meio de tecnologias de ensino à distância, observando sempre as diretrizes da Proposta Pedagógica.

- 2.1.3. Estão incluídos nos Serviços Educacionais contratados: uma refeição diária (almoço), um armário individual para o/a Aluno/a (*lockers*) e o seguro remissivo.
- 2.1.4. Nos Serviços Educacionais objetos do presente Contrato não estão incluídos os Serviços e Produtos Adicionais.
- 2.1.5. Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos Serviços e Produtos Adicionais à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1. **Valor da Anuidade.** Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais, nos termos da Lei nº 9.870/99 e a depender do/a ano/série de matrícula, os Contratantes deverão pagar à Contratada o valor da Anuidade descrita no quadro abaixo:

CURSO/ANO/SÉRIE	ANUIDADE ESCOLAR	13 PARCELAS
Educação Infantil Diurno	R\$ 70.538,00	R\$ 5.426,00
Ensino Fundamental Diurno (do 1º ao 5º ano)	R\$ 72.605,00	R\$ 5.585,00
Ensino Fundamental Diurno (do 6º ao 9º ano)	R\$ 73.710,00	R\$ 5.670,00
Ensino Médio Diurno (da 1ª à 3ª série)	R\$ 80.431,00	R\$ 6.187,00
Ensino Médio Diurno IB (da 1ª à 3ª série)	R\$ 107.445,00	R\$ 8.265,00
Ensino Médio Noturno (da 1ª à 3ª série)	R\$ 38.324,00	R\$ 2.948,00

3.1.1. O não comparecimento do/a Aluno/a ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços Educacionais não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os Serviços Educacionais serão efetivamente disponibilizados ao/a Aluno/a no referido local.

3.1.2. O valor da Anuidade e das Parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano.

3.2. **Forma de Pagamento.** A Anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista ou em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no ato da matrícula/rematricula e as demais 12 (doze) parcelas no período de janeiro a dezembro do Ano Letivo contratado, com vencimentos no dia 8 (oito) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil.

3.3. Para as matrículas realizadas a partir do mês de janeiro do ano letivo contratado, a Anuidade deverá ser paga por meio de boleto bancário, em uma única



parcela à vista ou em 12 (doze) parcelas, sendo que a cobrança será proporcional, considerando o mês de ingresso do/a aluno/a.

3.4. Pagamento por Serviços e Produtos Adicionais. Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir quaisquer Serviços e Produtos Adicionais diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável no mesmo boleto de pagamento de qualquer uma das parcelas da Anuidade ou separadamente, como melhor convier à Contratada.

3.5. Penalidades por Atraso. Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade ou referente a Serviços e Produtos Adicionais na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato, bem como das quantias previstas na Cláusula 3.5, nos prazos aqui estipulados, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e, (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação da Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

3.7. Órgãos de Proteção ao Crédito. Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de qualquer uma das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar a, aquelas relacionadas a Serviços e Produtos Adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

3.8. Boleto Bancário. Os boletos bancários relativos a qualquer parcela da Anuidade estarão disponíveis no Portal Acadêmico do/a Aluno/a, no Aplicativo CSL e no DDA bancário, bem como serão enviados mensalmente para o e-mail do/a responsável financeiro/a, a título de cortesia (não obrigatório). Caso o/a responsável financeiro/a não consiga acessar o referido boleto pelos canais indicados, poderá contatar o Departamento Financeiro do colégio de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, pelo telefone: 3138-9600 (opção 5); ou pelo e-mail: financeiro@saoluis.org.

3.9. O não recebimento do boleto por e-mail não desobriga o Contratante do pagamento da parcela da anuidade até a data de vencimento, bem como não isenta o pagamento dos encargos previstos na Cláusula 3.5.

CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DESCONTOS

4.1. Bolsa Integral. O/a Aluno/a que vier a receber bolsa de estudos integral, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudos, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS) e as regras definidas em edital específico de concessão de bolsas de estudos, ficará totalmente isento/a do pagamento da Anuidade à Contratada.

4.2. Bolsa Parcial. O/a Aluno/a que vier a receber bolsa de estudos parcial, no âmbito do processo de seleção e concessão de bolsa de estudos, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS) e as regras definidas em edital específico de concessão de bolsas de estudos, ficará isento/a do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Anuidade à Contratada.

4.3. A bolsa de estudos referente à Anuidade, objeto do presente instrumento, não gera direito adquirido ao Contratante e possui condicionalidades específicas para a sua concessão.

4.3.1. A bolsa de estudos concedida no Ano Letivo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso ainda se faça necessária a permanência da concessão do benefício.

4.3.2. O cumprimento da legislação específica vigente, do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica é condição para a manutenção da bolsa de estudos.

4.3.3. A concessão de bolsa de estudos não se estende às demais cobranças escolares relacionadas a Serviços e Produtos Adicionais.

4.4. Descontos. A Contratada mantém uma política de descontos na Anuidade, para os Contratantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

Tipo	Condição	Percentual
Bônus Família	Concedido ao Contratante com mais de 1 (um/a) filho/a matriculado/a na instituição. O desconto incidirá apenas na contratação dos serviços educacionais para o/a segundo/a filho/a e os/as filhos/as subsequentes (o/a primeiro/a filho/a matriculado/a não terá direito ao desconto em questão).	<ul style="list-style-type: none"> • 2º filho/a: 20% (vinte por cento) • 3º filho/a: 30% (trinta por cento) • 4º filho/a: 40% (quarenta por cento)
Desconto por Antecipação de Anuidade	Concedido ao Contratante que antecipar o pagamento total da Anuidade.	O percentual dependerá da política financeira instituída para o Ano Letivo e será definido conforme a data da antecipação.




Desconto Institucional	Concedido ao Contratante mediante avaliação socioeconômica.	O percentual dependerá da política financeira instituída para o Ano Letivo.
------------------------	---	---

- 4.4.1. O Bônus Família será aplicado à parcela única da Anuidade, caso seja paga à vista, ou a cada uma das 13 (treze) parcelas da Anuidade, caso se opte pelo pagamento parcelado.
- 4.4.2. Ao valor apurado após o desconto do Bônus Família, será aplicado o desconto por antecipação de anuidade, caso o Contratante opte pelo pagamento à vista.
- 4.4.3. Os descontos não se estendem às demais cobranças escolares decorrentes de Serviços e Produtos Adicionais. Também não haverá incidência de descontos em negociação de valores em atraso com a Contratada.
- 4.5. Os descontos institucionais, se deferidos conforme a política financeira, serão concedidos apenas para os pagamentos realizados em suas respectivas datas de vencimento. Será cobrado o valor original, sem desconto, para as parcelas que forem pagas em atraso.

CLÁUSULA V. PRAZOS E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

5.1. **Prazo.** Este Contrato entra em vigor na presente data e vigorará até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.2. **Resolução pela Contratada.** A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- (i) pelo indeferimento do Requerimento de Matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar.
- (ii) caso os Contratantes e/ou o/a Aluno/a deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato – incluindo, mas sem se limitar a, aquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos – e a falta em questão enseje sanção regimental que implique a resolução contratual.
- (iii) se, após o processo de renovação de matrícula dos/as alunos/as veteranos/as para o ano letivo de 2024, houver débitos vencidos e não pagos referentes ao ano corrente e/ou a acordos financeiros não cumpridos.

5.2.1 Havendo a resolução deste Contrato nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2, a Contratada disponibilizará a vaga para a admissão de novos/as alunos/as.

5.2.2 Se a resolução deste Contrato ocorrer com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos, com base neste Contrato, referentes ao Requerimento de Matrícula em questão.



5.3. Resolução pelos Contratantes. Qualquer um dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo/a responsável legal do/a Aluno/a, informando a desistência da matrícula – se for Aluno/a novato/a – ou a transferência de instituição – se for Aluno/a veterano/a.

5.3.1 Havendo a existência de guarda compartilhada, a formalização da desistência da matrícula ou da transferência de instituição dependerá da anuência de ambos os responsáveis legais.

5.3.2 Caso os Contratantes resolvam este Contrato, será retido do valor da primeira parcela da Anuidade do Ano Letivo de 2024 a importância de 15% (quinze por cento), se o cancelamento for realizado até o dia 31/10/2023, ou de 30% (trinta por cento), se o cancelamento for realizado no período de 01/11/2023 a 05/01/2024. A partir do dia 06/01/2024, será retido o valor integral da referida parcela, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e de outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do/a Aluno/a.

5.3.3 Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente devidos pelos Contratantes à Contratada, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a Serviços e Produtos Adicionais.

5.3.4 Se o Contratante tiver pagado todas as parcelas da Anuidade à vista e solicitar a resolução deste Contrato antes do início do Ano Letivo, serão observados os critérios estabelecidos na Cláusula 5.3.2. Se a resolução acontecer após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores correspondentes aos meses não cursados, considerando o total de meses do ano.

5.4. No ato da resolução deste Contrato, se o/a Aluno/a estiver de posse de qualquer material pertencente ao acervo bibliográfico da Contratada, deverá devolvê-lo, sob pena de ser enviado um boleto de cobrança ao/à responsável financeiro/a no valor equivalente ao item emprestado.

5.5. A mera ausência prolongada do/a Aluno/a nas atividades escolares não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato.

5.6. Caso o Contrato seja resolvido, os Contratantes não terão direito à renovação da matrícula para o ano letivo subsequente.

5.7. Caso qualquer uma das partes resolva este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.3.2. e 5.3.4.



- (iv) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o/a Aluno/a venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, outros/as Alunos/as, no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os Serviços Educacionais, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;
- (v) zelar pelo bom nome e pela reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar; e
- (vi) manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, que deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do/a Aluno/a, que deverá ser entregue nos prazos estipulados no processo de matrícula.

CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) a Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet ao/à Aluno/a para utilização com fins estritamente educacionais e, por isso, a Contratada está autorizada a (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo/a Aluno/a, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do/a Aluno/a, vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) o uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato;
- (iii) a Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros/as Alunos/as da Contratada ou terceiros cujos fatos geradores: (a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela Contratada, e/ou (b) tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iv) comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos Serviços Educacionais aqui contratados, do comportamento do/a Aluno/a ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar;
- (v) comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do/a Aluno/a, isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;



[Handwritten signature]

- (vi) a responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da Contratada seja demonstrado;
- (vii) o conteúdo deste Contrato se baseia na premissa da plena validade e da eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (viii) a Contratada não se responsabiliza por objetos do/a Aluno/a por ele/a esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os Serviços Educacionais aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Aluno/a se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e a outros locais; e
- (ix) os Contratantes deverão se responsabilizar pelo *login* e pela senha de acesso ao Portal Acadêmico do/a Aluno/a – que são pessoais e intransferíveis –, recebidos por ocasião da primeira matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo. Esses dados, portanto, não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização – feita por escrito – da Contratada, já que servirão para concretizar a renovação da matrícula nos anos subseqüentes e para obter as informações escolares do/a Aluno/a.

CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Autorização de Uso de Imagem e Voz. Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do/a Aluno/a para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, havendo a negativa por parte dos/as responsáveis do/a Aluno/a, ela deverá ser instrumentalizada por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada.

8.1.1. Os Contratantes e o/a Aluno/a não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do/a Aluno/a na forma supramencionada.

8.1.2. O uso da imagem e da voz do/a Aluno/a fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização dos Contratantes, feita por escrito.

8.2. Tratamento de Dados. Durante a vigência do presente Contrato, a Contratada poderá compartilhar os dados informados no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação com terceiros encarregados em apoiá-la na prestação dos Serviços Educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos. A Contratada fará com que todos os terceiros supramencionados assinem um pertinente termo, em que também declararão atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo os dados do/a Aluno/a e dos Contratantes em sigilo.





8.2.1. Para fins do disposto no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os Contratantes possuem ciência e autorizam, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados e do/a Aluno/a, para atender às finalidades informadas na Cláusula 6.1(iii).

8.3. Alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais. Caso o/a Aluno/a seja uma pessoa com deficiência e apresente necessidades educacionais especiais, tal condição deverá ser informada pelo Contratante no ato da matrícula ou posteriormente, quando for diagnosticada.

8.3.1. Quando a Contratada julgar necessário, solicitará aos Contratantes a apresentação de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará: (i) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (ii) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; (iii) a limitação no desempenho de atividades; e (iv) a restrição de participação. O laudo tem a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial do/a Aluno/a.

8.3.2. Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para o/a Aluno/a com deficiência, que não seja comum aos/às demais Alunos/as. No entanto, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados/as que venham atuar dentro ou fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo/a, psiquiatra, psicólogo/a e atendentes terapeutas.

8.4. Renovação de Matrícula. A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita por meio do Portal Acadêmico do Aluno, <https://portal.aneas.org.br/RM/web/app/edu/PortalEducativo/login/>, em que os Contratantes, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverão, por meio de seu *login* e senha, concluir o "Aceite Digital".

8.5. Efetivação da Matrícula. Após o "Aceite Digital" das condições gerais de contratação, a matrícula será efetivada e garantirá a vaga para o/a aluno/a se for realizada no prazo estabelecido e não houver nenhum impedimento regimental ou a existência de débitos vencidos, não pagos ou não acordados.

8.6. Alteração do/a Responsável Financeiro/a. O/a responsável financeiro/a poderá ser substituído/a a qualquer momento, mediante solicitação formal feita pelo/a responsável legal do/a Aluno/a à Contratada. Se a solicitação de substituição ocorrer na vigência deste Contrato, dependerá da anuência do/a responsável anterior ou de eventual decisão judicial.

8.7. Poder Familiar. Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante os artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no "Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação".



8.8. Sucessão. Este Contrato vincula as partes e os seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o/a Aluno/a, em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.9. Cessão. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização da outra parte, feita por escrito.

8.10. Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail, aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviados de parte a parte na forma desta cláusula.

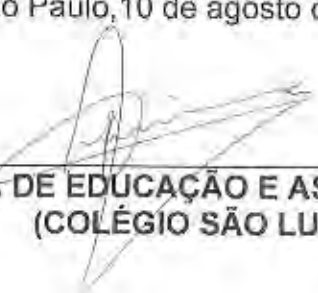
8.11. Publicidade do Contrato. Os termos e as condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria e no Departamento Financeiro do colégio, assim como no site da Contratada, www.saoluís.org, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

8.11.1. A assinatura do Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação formalizará a presente contratação e dispensa a impressão e a assinatura deste Instrumento.

8.12. Registro. O presente Contrato será registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente e será disponibilizado para consulta a partir do dia 10 de agosto de 2023.

8.13. Foro. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.



ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS
(COLÉGIO SÃO LUÍS)





9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.423.777 de 11/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 11/08/2023, protocolado sob nº 1.429.635, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.423.777** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 11 de agosto de 2023

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 133,18	RS 37,95	RS 25,93	RS 7,03	RS 9,09
Ministério Público	ISS	Condução	Otras Despesas	Total
RS 6,42	RS 2,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 222,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211029903755409



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIDA000055722EB23S